#### **Dionisio da Silva Nunes**

De:

Dionisio da Silva Nunes

**Enviado:** 

terça-feira, 15 de novembro de 2016 14:59

Para:

'hortadotijolo@gmail.com'

Cc:

Soledade Pires

Assunto:

Ajuste Direto para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários

Anexos:

convite combustíveis.pdf

Controlo:

Destinatário

Entrega

Lida

'hortadotijolo@gmail.com'

Soledade Pires

Entregue: 15-11-2016 14:59

Lida: 16-11-2016 09:25

#### Ex. mos Senhores

Em conformidade com o despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara datado de 15-11-2016, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta para o fornecimento de " Ajuste Direto para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários".

Para o efeito, remete-se o convite e as peças de procedimento onde se definem os termos a que obedece este procedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



## Divisão de Obras

Lergo de Santo Mono | 7330-101 Monrão | Ponugal Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526 www.cm-manvao.pt

Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!



# <u>INFORMAÇÃO</u>

## DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Ajuste Direto para Fornecimento de Combustíveis – Aprovação das peças do procedimento

DESPACHO	DESPACHO INFORMAÇÃO	
Proada 21 ac envis do pero pordim 15.11.2019	Tenho a honra de informar V. Exa que de acordo com a Indicação da CIMAA através do e-mail de 11 do corrente, em que enviam a documentação necessária para se dar seguimento ao ajuste direto em assunto, ao abrigo do Acordo Quadro, celebrado entre a CIMMA e o concorrente Horta do Tijolo – Agropecuária e Turismo, Unipessoal, Lda.  O concurso foi iniciado pela CC-CIMAA, e de acordo com o estipulado no artº. 259 do CCP convida-se a única empresa classificada em sede.	
	O valor base do fornecimento é de cerca de 140.000 litros de gasóleo por 2 anos, ao seu preço atual, com um desconto de 0,0488/l, podendo ser renovado ano a ano, até ao total de 4 anos.	
	Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artº 16º e no artº 18º, e de acordo com o estipulado na alínea a) do nº. 1 do artº 20 do CCP do CCP, autorização para se adoptar o Ajuste Directo propondo-se ainda o seguinte:	
	1 – Peças de procedimento; A aprovação, nos termos da alínea a) do nº. 1 e nº. 2 do artº 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.	
	2 – Entidades a convidar; De acordo com o estabelecido no artº 259 do CCP, que sejam convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades empresas:	
	Horta do Tijolo – Agropecuária e Turismo, Unipessoal, Lda.	

À consideração superior.
Marvão, 15 de novembro de 2015
A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida  (Eng.ª. Maria Soledade Almeida Pires)



## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

## AJUSTE DIRETO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

- a) Objeto do contrato: Fornecimento de Combustíveis Rodoviários Gasóleo e Gasolina, no âmbito do AQ 5CC-CIMAA/2016 e de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente convite;
- b) Entidade Adjudicante: Município de Marvão, com morada no Largo de Santa Maria, n.º 1, 7330-101 MARVÃO:
- c) Órgão que tomou a decisão de contratar: Município de Marvão, em 15 de novembro de 2016.
- d) A proposta deverá dar entrada no Município de Marvão, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o e-mail divisão.obras@cm-marvao.pt até às 23h59m do 8.º dia, a contar da notificação do presente convite.
- e) Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação.
- f) De acordo com a alínea a) do n.º I, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- g) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

 h) O preço base do presente procedimento, corresponde às propostas apresentadas por cada cocontratante, aquando da apresentação das mesmas em sede de qualificação no Acordo Quadro.

Marvão, 15 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino

#### ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

- I ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo I.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do e0 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º I e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.°



AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários - Gasóleo e Gasolina, no âmbito do AQ 5CC-CIMAA/2016

## **Ajuste Direto**

## **CADERNO DE ENCARGOS**



## ÍNDICE

PARTE I	***************************************	1
Disposições Gerais	•	1
Cláusula 1.º	Objeto	1
Cláusula 2.º	Local da prestação do serviço	1
Cláusula 3.º	Prazo da prestação de serviço e do AQ	1
Cláusula 4.º	Contrato	1
Cláusula 5.º	Preço base do procedimento	2
Cláusula 6.º	Condições de pagamento	2
Cláusula 7.º	Obrigações do cocontratante	3
Cláusula 8.º	Obrigações do Município XXX	3
Cláusula 9.º	Apresentação de Proposta e Critério de Adjudicação	3
Cláusula 10.º	Caução	3
Cláusula 11.º	Negociação	4
Cláusula 12.º	Suspensão do acordo quadro precedente do presente contrato	4
Cláusula 13.º	Cessão da posição contratual	4
Cláusula 14.º	Prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	4
Cláusula 15.º	Comunicação e notificações após assinatura do contrato	4
Cláusula 16.º	Deveres de informação	5
Cláusula 17.º	Contagem dos prazos	5
Cláusula 18.º	Aditamento de novas viaturas e abate de viaturas	5
Cláusula 19.º	Produção de efeitos	6
Cláusula 20.º	Foro competente	6
Cláusula 21.º	Legislação aplicável	6
PARTE II – DISPO	SIÇÕES TÉCNICAS	6
Cláusula 22.º	Disposições gerais	6
Cláusula 23.º	Condições de fornecimento	6
ANEXO II		
ANEYO III		_



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.
- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

#### Cláusula 5.º Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento, corresponde à proposta apresentada pelo cocontratante, aquando da apresentação da mesma em sede de qualificação no Acordo Quadro.

## Cláusula 6.º Condições de pagamento

- 1. O Município é exclusivamente responsável pelo pagamento dos contratos que celebre, nos termos do anexo I ao presente caderno de encargos.
- 2. Deverão ser emitidas, separadamente, as faturas relativas a cada entidade adquirente, devendo ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente as datas de abastecimento, quantidade de combustível abastecido, preço aplicado e respetivo desconto verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. Em caso de discordância dos valores apresentados nas faturas respetivas, deve a entidade adquirente comunicar ao contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido nos n.ºs 2 e 3, por meio a acordar entre o contratante e a entidade adquirente.
- 5. No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o contratante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.



#### **PARTE I**

## Disposições Gerais

#### Cláusula 1.º Objeto

O presente caderno de encargo tem por objeto o "Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – Gasóleo e Gasolina", ao abrigo do acordo quadro AQ 5CC-CIMAA/2016, lançado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CC-CIMAA).

#### Cláusula 2.º Local da prestação do serviço

O fornecimento objeto do presente contrato será prestado para o município de Marvão, conforme anexo I ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.º Prazo da prestação de serviço e do AQ

- 1. O acordo quadro tem a duração de 24 meses, a contar da data da sua entrada em vigor, e considerase automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do seu primeiro ano de vigência.
- Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendido.
- 3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

#### Cláusula 4.º Contrato

- 1. A adjudicação é formalizada por escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação de habilitação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



6. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

#### Cláusula 7.º Obrigações do cocontratante

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do cocontratante:

- a) Comunicar ao Município, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- b) O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Comunicação de emergência Informação sucinta com recomendação sobre o modo de atuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. A ser enviado diretamente às entidades gestoras a que pertencem os sistemas em causa, por meio expedido (e-mail ou fax).

#### Cláusula 8.º Obrigações do Município de Marvão

Constituem obrigações do Município e Marvão:

- a) Celebrar o contrato com o cocontratante, nas condições expressas do presente Caderno de Encargos;
- b) Reportar à CC-CIMAA toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro,
   até 10 dias úteis após a adjudicação;
- c) Monitorizar o fornecimento dos serviços no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMAA os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização;
- e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC CIMAA;
- f) Comunicar ao cocontratante a nomeação de um responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.

#### Cláusula 9.º Apresentação de Proposta e Critério de Adjudicação

O cocontratante obriga-se a apresentar a sua melhor proposta, considerando que a mesma se encontra delimitada pela proposta apresentada em sede de acordo quadro.

#### Cláusula 10.º Caução

Não é exigida prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



Por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal datado de 15-11-2016, foi dispensada a caução.

#### Cláusula 11.º Negociação

Não haverá lugar a negociação das propostas.

## Cláusula 12.º Suspensão do acordo quadro precedente do presente contrato

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CC-CIMAA pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. A CC-CIMAA pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4. O cocontratante no acordo quadro não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

## Cláusula 13.º Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CC-CIMAA.

Cláusula 14.º Prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os contratos a celebrar terão a duração mínima de 1 ano, podendo ser renovados, de acordo com as partes, por períodos iguais, sendo que o prazo máximo de vigência do acordo quadro é de 4 anos.

## Cláusula 15.º Comunicação e notificações após assinatura do contrato

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Caderno de Encargos – Ajuste Direto para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – Gasóleo e Gasolina, no âmbito do AQ 5CC-CIMAA/2016.



3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

#### Cláusula 16.º Deveres de informação

- 1.Cada uma das partes deve informar de imediato à outra parte, quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

## Cláusula 17.9 Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr:
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23h59m59s do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transferese para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 18.º Aditamento de novas viaturas e abate de viaturas

- 1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato, vierem a ser adquiridas novas viaturas, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas para os lotes, nos termos do acordo quadro AQ 5CC-CIMAA/2016.
- 2. Para o efeito serão emitidos novos cartões/dísticos para as viaturas em questão.
- No caso de abate de viaturas o respetivo cartão/dístico será anulado.



#### Cláusula 19.º Produção de efeitos

O contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários, entra em vigor na data da assinatura do mesmo pelo Município.

#### Cláusula 20.º Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

## Cláusula 21.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, seus anexos e peças do procedimento do acordo quadro que deu origem ao presente articulado, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Público, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
- b) Na Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.

## PARTE II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

#### Cláusula 22.º Disposições gerais

 O Adjudicatário terá de fornecer, de acordo com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos do Acordo Quadro - AQ 5CC-CIMAA/2016.

## Cláusula 23.º Condições de fornecimento

- 1. A proposta para o fornecimento de combustíveis rodoviários terá a duração estipulada na cláusula 3.ª das cláusulas jurídicas.
- 2. Os valores a faturar resultarão do fornecimento efetivamente realizado.
- 3. O cocontratante prestará de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.



## ANEXO I – Perfil de Consumos Globais Estimados por Ano

ADT	DESIGNAÇÃO	CHANT	UN
ART.	DESIGNAÇÃO  Posto de Abastecimento Público - Santo António das Areias  Marvão	QUANT.	JON
1.1	Gasóleo	70.000	Lt.
1.2	Gasolina	0	Lt.

Nota: A proposta apresentada pelo concorrente, deverá ainda cumprir com os requisitos do Anexo II – Modelo e Proposta do Programa de Procedimento do Acordo Quadro.



#### ANEXO II

## [a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a
- sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal [Local], [data] [Assinatura (11)]
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO III

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidad
de representante legal de 2 [firma, de identificação fiscal e sede ou, no caso d
agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeit
conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento
de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso d
honra, que a sua representada 3 se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo de mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junt
em anexo 4:
a) [];
b) [].
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referid contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
<ul> <li>a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetiv processo pendente;</li> </ul>
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidad profissional 5 [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional 6/7;
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional 8 [ou os titulare dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sançã administrativa por falta grave em matéria profissional 9/10;
2 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
3 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
4 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do dispost
nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
5 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
6 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
7 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- 8 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 9 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 10 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal 11;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal 12;
- f.) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos 13;
- g ) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho14;
- h ) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social,



não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] 15;

- i ) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes16 (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes 17/18:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acão Comum 98/773/JAI do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias:
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- 11 Declarar consoante a situação.
- 12 Declarar consoante a situação.
- 13 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 14 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 15 Declarar consoante a situação.
- 16 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 17 Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- 18 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- j ) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do ponto anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data Assinatura

Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.



## Marvão, 15 de novembro de 2016

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Marvão

(Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino)